



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.099, DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2013 (nº 2.820/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Colômbia e o Governo da República do Peru para Combater as Atividades Ilícitas nos Rios Fronteiriços ou Comuns, assinado em Letícia, em 20 de julho de 2008.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 177, de 2013, cuja ementa está acima epigrafada.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, todos da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido.

Acompanha o ato internacional em apreço a Mensagem nº 177, de 13 de abril de 2010, do Poder Executivo, que encaminha seu texto ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 83 MRE COCIT/DAM IV/DAM III/DAÍ-BRAS-ASEG-COLO-PERU, de 19 de março de 2009, do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados e designada para ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pelas comissões de Viação e Transporte, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e Constituição e Justiça e de Cidadania. No primeiro colegiado, foi produzido o Projeto de Decreto Legislativo aqui analisado. O Acordo foi aprovado pelo Plenário daquela Casa em 17 de julho de 2013.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. O projeto foi então distribuído a este Relator.

II – ANÁLISE

O Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Colômbia e o Governo da República do Peru para Combate às Atividades Ilícitas nos Rios Fronteiriços ou Comuns, assinado em Leticia, em 20 de julho de 2008, e composto de 9 (nove) artigos, tem por objetivo promover a cooperação entre os países vizinhos no combate a ilícitos que ocorrem na região de fronteira.

O acordo enfatiza a necessidade de que seja estabelecido “um mecanismo que melhore a coordenação, cooperação e eficiência das operações fluviais e de controle dos rios fronteiriços e/ou comuns, sem prejuízo do princípio da livre navegação, e com plena sujeição aos acordos internacionais vigentes entre as partes e ao ordenamento jurídico de cada uma delas”. Estabelece medidas relativas ao controle do trânsito de embarcações, à intensificação do intercâmbio de informações, experiências e conhecimento técnico, além de propor ações para desenvolver os aspectos operacionais, como assistência técnica mútua, apoio logístico e treinamento da Marinha brasileira e peruana e a Armada colombiana.

Entre as medidas a serem tomadas pelas partes, destacam-se:

“a) Controlar o trânsito de embarcações que se desenvolva em seus respectivos rios fronteiriços ou comuns, em conformidade com princípio da liberdade de navegação;

b) Intensificar o intercâmbio de informações sobre o trânsito de embarcações presumidamente envolvidas em delitos e contravenções a que se refere este Memorando de Entendimento;

c) Incrementar o intercâmbio de experiências e conhecimento técnico relacionados com o controle dos rios fronteirios ou comuns e suas zonas ribeirinhas nacionais; e

d) Capacitar a Armada Nacional da República da Colômbia, a Marinha, o Exército e a Polícia Federal do Brasil e a Marinha de Guerra do Peru, para que desenvolvam os aspectos operacionais do presente Memorando de Entendimento, a partir de sua entrada em vigor.”

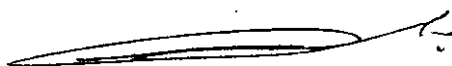
Registra-se, ainda, que os esforços coordenados das Partes compreenderão, entre outras medidas: o intercâmbio de informação tática e de inteligência, para neutralizar as atividades delituosas referidas no preâmbulo; a troca de informação durante o desenvolvimento de operações; a permuta de informações referentes ao narcotráfico, ao tráfico de armas, munições e explosivos; capacitação técnica e operacional especializada; operações simultâneas ou coordenadas entre as forças armadas e de segurança designadas; e a promoção de reuniões com autoridades civis e habitantes da zona fronteira.

O Memorando vai ao encontro da prioridade conferida pelo Brasil à cooperação e à integração na América do Sul. Contribui, portanto, para o desenvolvimento e a segurança da região. E, assim, fortalece os laços de amizade entre nossos países.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2013.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2013.



, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 177, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 43ª REUNIÃO, DE 26/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS),
PRESIDENTE: SENADEIRA ANA AMÉLIA
RELATOR: SENAADOR MOZARILDO CAVALCANTI

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Lindbergh Farias (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)

Publicado no **DSF**, de 3/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15858/2013